



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 06905/06

INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL. DENÚNCIA APRESENTADA PELO SINDODONTO E SINDSAÚDE. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE A INSTRUÇÃO INICIAL E O PRESENTE MOMENTO. MUDANÇA DA GESTÃO, RESCISÃO DOS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO OBJETO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 00629/2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba (SINDODONTO) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde da Paraíba (SINDSAÚDE) informando a existência de possíveis contratações irregulares de profissionais da saúde no âmbito da **Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB**.

Em seu relatório inicial (fls. 15/16), detectou a existência de 05 (cinco) profissionais de saúde contratados por excepcional interesse público ilegalmente e solicitou justificativas por parte do gestor para a contratação desses agentes públicos.

Citado (fls. 17/18), o Prefeito Municipal do período de 2009 a 2012, Senhor **Roberto Carlos Neves**, apresentou a defesa fls. 19/29, que foi analisada pela Auditoria, a qual concluiu pela persistência da irregularidade inicialmente detectada (fl. 32).

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, proferiu o Parecer nº. 00836/13, concluindo pela (fls. 34/37):

- a) Irregularidade dos contratos firmados por excepcional interesse público pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas;
- b) Aplicação de multa, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB ao gestor responsável;
- c) Assinação de prazo ao atual Gestor Municipal para restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos profissionais irregularmente contratados;
- d) Recomendação à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Procedeu-se a citação do Prefeito de Duas Estradas/PB (período de 2013 a 2016), Senhor **Edson Gomes de Luna**, para se manifestar nos autos acerca das contratações irregulares detectadas pela Auditoria (fls. 39/40).

O gestor responsável apresentou a defesa de fls. 41/51, aduzindo que iria realizar concurso público na entidade, com o objetivo de substituir os contratados, pugnando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 06905/06

concessão de prazo razoável para tanto, haja vista que contava com menos de 10 (dez) meses de gestão¹.

Após o contraditório, a Auditoria analisou a defesa, entendendo pela *persistência da irregularidade, haja vista que a irregularidade somente seria sanada com a substituição dos profissionais irregularmente* (fl. 54).

Em seguida, a Auditoria realizou uma complementação de instrução, com o objetivo de nominar os profissionais da área de saúde contratados por excepcional interesse público irregularmente (fl. 57), conforme solicitação do então Relator, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.

Procedeu-se a citação dos agentes públicos contratados, para exercerem o contraditório e a ampla defesa perante esta Corte de Contas (fls. 59/73). Apenas Doriedson de Sousa (atendente de serviços de saúde) e Maria da Glória dos S. Antônio (atendente de consultório dentário) se manifestaram nos autos, informando que não mais possuíam vínculo com a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (fls. 75/80).

A Auditoria analisou a defesa apresentada pelos interessados, concluindo pela *persistência da irregularidade e ampliação do quantitativo de profissionais da área da saúde contratados por excepcional interesse público* (fls. 88/89).

Seguindo o procedimento, o *Parquet* de Contas manifestou-se mais uma vez, reiterando os termos do Parecer nº. 00836/13 (fls. 91/93).

Após, **os autos foram redistribuídos a este Relator**, conforme estabelecido na Portaria nº. 141/2015, publicada no DOE em 02/09/2015.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Em decorrência da denúncia apresentada pelo SINDODONTO e do SINDSAÚDE, a Auditoria verificou suposta irregularidade na contratação de 05 (cinco) profissionais da saúde, nominados à fl. 16, no exercício de 2011, momento em que o Senhor Roberto Carlos Neves era Prefeito Municipal de Duas Estradas (01/01/2009 a 31/12/2012).

Todavia, a assessoria deste Gabinete verificou que nenhum dos contratados *pro tempore* elencados à fl. 16 **permanece na entidade**, conforme informações constantes no SAGRES (folha de pagamento de dezembro/2016).

Portanto, considerando o princípio da eficiência, Voto no sentido de que os Membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas **DETERMINEM** o arquivamento da presente inspeção, por perda de objeto, haja vista a rescisão dos contratos ilegais, objeto do relatório inicial da Auditoria à fl. 20.

É o Voto.

¹ Tal concurso foi realizado no exercício de 2015, contemplando vários cargos de profissionais da saúde, sendo objeto do Processo TC nº. 11916/16, o qual está em fase de análise pela Auditoria (DEA). Após, houve nova modificação na gestão da entidade, sendo a atual gestora a Senhora Joyce Renally Felix Nunes, a qual não foi citada nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 06905/06

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 06905/06; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;

CONSIDERANDO o mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção, por perda de objeto, haja vista a rescisão dos contratos ilegais, objeto do relatório inicial da Auditoria à fl. 20.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de março de 2017.

ivin

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2017 às 09:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 10:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO